



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 24/02/2016

Campeonato Nacional Juvenis

1752/1516 S Alenquer Benfica 5 - ACR Santa Cita 3

Valério Alexandre Gameiro Silva, patinador do Ass. Cult. e Rec. Santa Cita, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0299/1516 C Infante Sagres 5 - Juv. Pacense 4

Ricardo Filipe Branco Carvalho, patinador do Juventude Pacense, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0480/1516 SL Benfica 6 - CA Campo Ourique 1

André Querido Monteiro Ferreira, patinador do Clube Atlético Campo Ourique, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e i) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0480/1516 SL Benfica 6 - CA Campo Ourique 1

Álvaro António Martins Carvalho Ferreira, treinador do Clube Atlético Campo Ourique, foi punido(a) com advertência e multa de €25,25 (vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); nos termos do artigo 33º 1.2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0668/1516 C Infante Sagres 3 - CP Sobreira 2

Bruno Daniel Cardoso Gomes, patinador do Clube Infante Sagres, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0668/1516 C Infante Sagres 3 - CP Sobreira 2

Pedro Miguel da Silva Moreira, patinador do Casa do Povo de Sobreira, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0670/1516 ADJ Vila Praia 6 - HC Fão 5

Rafael Luis Coelho Fernandes, delegado do Hóquei Clube de Fão, foi punido(a) com quinze dias de suspensão de actividade a partir de 22.02.16, multa de €75,75 (setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

24/02/2016

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 24/02/2016****0670/1516 ADJ Vila Praia 6 - HC Fão 5**

João Paulo Sampaio de Oliveira, delegado do Hóquei Clube de Fão, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir de 22.02.16, multa de €25,25 (vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0671/1516 AD Penafiel 3 - GDC Fânzeres 4

Eduardo Jorge Soares Ferreira, patinador do Ass. Desp. de Penafiel, foi punido(a) com advertência, nos termos do artigo 50º 1.1, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1088/1516 CD Boliqueime 4 - HC Santiago 5

Ricardo Manuel Soares Martins, patinador do Clube Desp. Boliqueime, foi punido(a) com quatro jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.3.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1088/1516 CD Boliqueime 4 - HC Santiago 5

Manuel Pedro Sobral Rodrigues Vale Moreno, patinador do Hockey Clube Santiago, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.3.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1089/1516 HC Ponta Delgada 3 - GDR "Os Lobinhos" 3

Francisco Alberto Gonçalo Matias, patinador do Hóquei Clube Ponta Delgada, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1089/1516 HC Ponta Delgada 3 - GDR "Os Lobinhos" 3

Hugo Filipe Oliveira Soares, patinador do Hóquei Clube Ponta Delgada, foi punido(a) com trinta dias de suspensão de actividade a partir da data da recepção da presente notificação, nos termos do artigo 50º 3.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea a), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1091/1516 CP Beja 5 - CF Estremoz 4

Francisco Alberto Simões Chouriço, treinador do Clube Futebol de Estremoz, foi punido(a) com advertência e multa de €50,50 (cinquenta euros e cinquenta cêntimos); nos termos do artigo 33º 1 e 2, conjugado com o artigo 9º 1alínea a), artigo 26º 1alínea c) e n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2123/2015

Participante: Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Participado: Clube Desportivo Cucujães.

Aditamento a Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 27 de Janeiro de 2016 proferiu Decisão referente aos autos de Processo de Inquérito nº: 2123/2015 oportunamente instaurado.

A referida Decisão determinava:

- A marcação de data para realização do jogo de Hóquei em Patins nº: 225;
- O sancionamento do Clube Desportivo Cucujães em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional – 25,50€ (nos termos do disposto no artigo 62º nº: 1 a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto no artigo 65º nº: 2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

A matéria/factualidade considerada como provada, baseou-se na prova documental, toda ela, produzida e carreada para os presentes autos pelo Clube Desportivo de Cucujães, designadamente:

- Carta de requisição de segurança dirigida ao [REDACTED] (recepcionada por [REDACTED]);
- Identificação do elemento que recepcionou o pedido/requisição de segurança ([REDACTED]);

- Alvará nº: 220A – Atividade de Segurança Privada/ [REDACTED].
- Contrato de Prestação de Serviços de Angariação;
- Declaração emitida pela [REDACTED].

Consequentemente, vieram a ser considerados como Provados os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 225 estava agendado para o passado dia 7 de Novembro de 2015, pelas 18 horas, no Pavilhão da Vila de Cucujães, entre o CD Cucujães e a EL Azeméis, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos (Provado através do Boletim Oficial do Jogo e da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).
2. O referido jogo não se realizou devido à ausência de policiamento/segurança (Provado através do Boletim Oficial do Jogo e da Participação do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).
3. O CD Cucujães no dia do jogo – 7 de Novembro de 2015 – não apresentou à Equipa de Arbitragem nomeada cópia da requisição de policiamento/segurança efectuada pelo Clube, pelo que, a mesma não foi apensa ao Boletim Oficial de Jogo (Provado através do Boletim Oficial do Jogo e dos Esclarecimentos prestados pelo CD Cucujães).
4. O CD Cucujães em sede de tramitação do Processo de Inquérito comprovou a requisição atempada de policiamento/segurança (Provado através dos Esclarecimentos e documentação junta pelo CD Cucujães).
5. O CD Cucujães em sede de Processo de Inquérito comprovou que a ausência de policiamento/segurança se ficou a dever a uma avaria mecânica ocorrida na viatura automóvel que transportava os elementos encarregues de assegurar o serviço de segurança para o jogo de Hóquei em Patins nº: 225 (Provado através dos Esclarecimentos e documentação junta pelo CD Cucujães).
6. A avaria mecânica ocorrida na viatura automóvel que transportava os elementos requisitados para realizar/assegurar o serviço de segurança, consubstancia um evento fortuito não imputável ao CD

Cucujães (Provado através dos Esclarecimentos e documentação junta pelo CD Cucujães).

Contudo, após publicitação da Decisão proferida (via site oficial da Federação de Patinagem de Portugal – Comunicado nº: 4 de 29 de Janeiro de 2016), o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal recepcionou diversa documentação, nomeadamente:

- Declaração elaborada por [REDACTED] (emitida e remetida pelo legal representante – [REDACTED] [REDACTED] (cuja assinatura se encontra reconhecida nos termos legais – através de Advogado);
- Declaração elaborada e remetida por [REDACTED] (cuja assinatura se encontra reconhecida nos termos legais – através de Advogado).

Da Declaração elaborada e remetida pelo legal representante da [REDACTED], constam os seguintes factos:

1. [REDACTED], com sede na Rua de Gondesende, nº: 1565, fracção C, Apartado 189, 3885 – 500 Esmoriz, titular do Alvará nº: 220 A, não tem qualquer contrato ou o que quer que seja com o [REDACTED] e como tal não poderá existir qualquer carimbo ou outro documento com esse dito [REDACTED], fornecido pela [REDACTED].
2. Em relação à ligação do Sr. [REDACTED] informamos que apenas existe um contrato de prestação de serviços para angariação dos mesmos, conforme é do conhecimento das partes envolvidas.
3. Mais informamos que, o referido contrato não autoriza o Sr. [REDACTED] a fazer seja o que for em nome da [REDACTED], Lda. que não seja o que está devidamente escrito no mesmo. Se houver outras acções para além destas são por conta e risco do Sr. [REDACTED].
4. Também aproveitamos para informar que não é permitido às empresas de segurança privada fazer contratos de segurança que não sejam de facto com as empresas a quem se presta os serviços, não poderá haver cedências de alvarás ou aluguer dos mesmos. A lei que regula esta actividade é muito clara.
5. Quanto ao Sr. [REDACTED] de facto é nosso funcionário e como tal não poderia prestar qualquer serviço de segurança em nome da

empresa porque a mesma nunca teve qualquer contrato de prestação de serviços com o Clube Desportivo de Cucujães. Sendo assim, o referido funcionário teria, se estivesse habilitado com as devidas autorizações, a fazer o serviço só com a autorização da [REDACTED], e se se confirmasse a existência de um contrato entre ambas as partes.

6. Por último somos a informar que iremos averiguar internamente a situação, ficando ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Da Declaração elaborada e remetida por [REDACTED] constam os seguintes factos:

1. Eu [REDACTED], com o Cartão de Cidadão número _____, declaro para os devidos efeitos e para apuramento da verdade, de uma situação com que fui confrontado e que vem por em causa o meu bom nome e profissionalismo junto da minha entidade empregadora - [REDACTED], bem como da Federação Portuguesa de Patinagem.
2. Tendo tido conhecimento do facto de que o Sr. [REDACTED] abusivamente utilizou o meu bom nome com falsidades e transmitiu a minha documentação pessoal numa situação que me é alheia, dado que em tempos trabalhei em part-time para esse senhor e o mesmo tem cópias da minha documentação usando-a neste caso indevidamente.
3. Por esse motivo exponho/esclareço o seguinte:
4. A empresa [REDACTED] não me contactou para efectuar a segurança para o jogo do CD Cucujães x EL Azeméis a 7 de Novembro de 2015, nem eu fiz serviço ao pavilhão do CD Cucujães conforme alegam.
5. Mais informo que, não tive nenhuma avaria na minha viatura, nem noutra viatura qualquer, no referido dia, nem tão pouco conheço a oficina mecânica referida, muito menos a contactei.
6. Digo ainda que, nunca tive qualquer sinistro na minha viatura, este ano ou em anos anteriores.
7. Digo ainda que, no dia 7 de Novembro de 2015 encontrava-me de folga.

8. Posto isto, reforço que nada tenho ou tive a ver com o incidente de falta de segurança no jogo CD Cucujães x EL Azeméis de 7 de Novembro de 2015.

9. Isto trata-se de um abuso de confiança por parte do Sr. [REDACTED].

Assim, em virtude da nova realidade probatória/factualidade apurada, urge oficiosamente reapreciar e reavaliar a prova produzida.

Nestes termos, entende-se dar como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 225 estava agendado para o passado dia 7 de Novembro de 2015, pelas 18 horas, no Pavilhão da Vila de Cucujães, entre o CD Cucujães e a EL Azeméis, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão em Seniores Masculinos.
2. O supra identificado jogo não se realizou devido á ausência de policiamento/segurança.
3. O CD Cucujães no dia do jogo - 7 de Novembro de 2015 - não apresentou à Equipa de Arbitragem nomeada, cópia da requisição de policiamento/segurança efectuada pelo Clube, pelo que, a mesma não foi apensa ao Boletim Oficial de Jogo.
4. O CD Cucujães em sede de tramitação de Processo de Inquérito apresentou documentação no sentido de comprovar a requisição atempada de policiamento/segurança, contudo, a mesma inquina na sua veracidade, nomeadamente:

A [REDACTED], com sede na Rua de Gondesende, nº: 1565, fracção C, Apartado 189, 3885 - 500 Esmoriz, titular do Alvará nº: 220 A, não tem qualquer contrato com o [REDACTED] (empresa a quem foi endereçado o pedido/requisição de segurança - datado de 04/11/2015) e, como tal não poderá existir qualquer carimbo ou outro documento com o referido [REDACTED], fornecido pela [REDACTED].

- Relativamente ao Sr. [REDACTED] (elemento que recepcionou o pedido/requisição de segurança - em nome da [REDACTED], apenas existe um contrato de prestação de serviços para angariação de serviços.

- O referido contrato de prestação de serviços não autoriza o Sr. [REDACTED] a efectuar/realizar em nome da [REDACTED] actividade que não esteja prevista contratualmente.
 - Não é permitido às empresas de segurança privada celebrar contratos de segurança com empresas a quem, de facto, se prestam os serviços, isto é, não é permitida a cedência e/ou aluguer de alvarás.
 - Sr. [REDACTED] é funcionário do [REDACTED] e, como tal, não poderia prestar qualquer serviço de segurança em nome da empresa, uma vez que, esta nunca celebrou com o CD Cucujães qualquer contrato de prestação de serviços.
 - O referido funcionário – [REDACTED] – apenas poderia realizar o serviço acaso estivesse devidamente autorizado pela [REDACTED] tendo de, para isso acontecer, existir um contrato outorgado entre as partes.
 - O Sr. [REDACTED] utilizou de forma abusiva da documentação pessoal de [REDACTED] – a qual lhe foi fornecida quando este, em tempos, trabalhou para ele em regime de part-time.
 - A empresa [REDACTED] não contactou [REDACTED] para efectuar a segurança do jogo do CD Cucujães x EL Azeméis no dia 7 de Novembro de 2015, nem este efectuou qualquer serviço no pavilhão do CD Cucujães.
 - No dia 7 de Novembro de 2015, [REDACTED] não teve qualquer avaria na sua viatura automóvel, ou em qualquer outra e, não conhece ou contactou a oficina mecânica [REDACTED].
 - No dia 7 de Novembro de 2015, [REDACTED] encontrava-se de folga, sendo, por isso, alheio ao incidente de falta de segurança ao jogo de Hóquei em Patins CD Cucujães x EL Azeméis.
5. O CD Cucujães prestou falsas declarações em sede de Processo de Inquérito, recorrendo a meios fraudulentos de resposta e/ou esclarecimentos prestados ao Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal.
6. Os esclarecimentos e/ou informações prestadas pelo CD Cucujães em sede de Processo de Inquérito nº: 2123/2015 encontram-se subscritos por: [REDACTED] na qualidade de Presidente. (

conjugado com o disposto nos artigos 27º nº: 1 a) e 28º nºs: 1 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

- Sancionar o Delegado do Clube Desportivo Cucujães [REDACTED] na Pena de 4 (quatro) meses de suspensão de actividade e na multa de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional (202,00€), nos termos do disposto nos artigos 47º nº: 1 b), 26º nº: k), 27º nº: 1 a) e 28º nºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2016.

O Conselho Disciplinar: